ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 38/2026 – SEMEDF

Equipe de técnica responsável pela elaboração do presente ETP:

Nome	Cargo/função	E-mail	Telefone
Eduardo Ferreira Bringel	Gerente de projetos Educacionais	licitacao.educacao@quitandinha.pr.gov.br	(41) 3623-1770
Bruno Tibola Galdino	Engenheiro Civil	bruno.galdino@quitandinha.pr.gov.br	(41) 3623-1770

ESTUDO TÉCNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À PEQUENOS REPAROS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUITANDINHA/PR, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA.

1. OBJETO

Constituição de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços e intervenções de pequenos reparos, destinados à manutenção, conservação, recuperação e adequação dos espaços nas edificações pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Quitandinha/PR, incluindo material e mão de obra.

A contratação deverá contemplar as necessidades ordinárias já identificadas nas unidades educacionais, e, ainda, quantitativos contingenciais destinados à pronta recomposição de danos provocados por eventos climáticos adversos ou outras ocorrências imprevistas, sempre dentro dos itens, serviços e soluções previamente definidos e tecnicamente padronizados.

As intervenções deverão observar as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança, acessibilidade, salubridade, estabilidade, conforto, funcionalidade e prevenção contra incêndio, bem como a responsabilidade técnica correspondente.

2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento integrante da fase preparatória da contratação e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, identificar a necessidade administrativa, analisar as alternativas disponíveis e demonstrar a solução considerada tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para atendimento das necessidades de manutenção, conservação, recuperação, adequação nas edificações pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Quitandinha/PR.

O estudo é elaborado em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 6º, XX, 18, 23, 40, 45, 46 e demais disposições aplicáveis às obras e serviços de engenharia, ao Decreto Municipal nº 01/2024, às normas técnicas pertinentes, às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR e às demais normas aplicáveis.

A solução proposta parte da necessidade de atendimento de diferentes demandas de infraestrutura da Rede Municipal de Ensino, compreendendo tanto intervenções previamente identificadas de reformas, recuperações, adequações e serviços destinados à conservação das edificações existentes.

3. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA PÚBLICO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Rede Municipal de Ensino de Quitandinha apresenta necessidade permanente de manutenção, recuperação, conservação e adequação de sua infraestrutura física, caracterizando pequenos reparos.

As edificações escolares encontram-se submetidas ao uso diário e contínuo, ao desgaste natural dos componentes construtivos, às condições climáticas e às alterações permanentes decorrentes da própria dinâmica da política educacional.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ART. 85 DA LEI Nº 14.133/2021

A adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos serviços de engenharia previstos neste Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se na necessidade permanente de manutenção, conservação, reparação e adequação da infraestrutura física das unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Quitandinha/PR, considerando a extensão da rede, a diversidade das edificações e a utilização contínua dos espaços escolares.

A necessidade de manutenção das unidades escolares possui caráter permanente, uma vez que os prédios públicos estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso diário, das condições climáticas, do envelhecimento das instalações e das demandas operacionais próprias do funcionamento das instituições de ensino.

Entretanto, embora a necessidade de conservação seja contínua, não é possível determinar antecipadamente, com precisão, quais intervenções serão necessárias em cada unidade, tampouco o momento exato de sua execução, considerando que as ocorrências podem surgir de maneira gradual ou eventual, exigindo atendimento conforme a identificação das necessidades pela Administração.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado por permitir que as contratações sejam realizadas de forma parcelada, mediante emissão de ordens de serviço, conforme as necessidades efetivamente identificadas, evitando a contratação antecipada de quantitativos que eventualmente não sejam integralmente utilizados e possibilitando maior racionalidade no planejamento e na aplicação dos recursos públicos.

Quanto ao requisito de padronização e ausência de complexidade técnica e operacional, esclarece-se que os serviços contemplados no objeto deverão possuir especificações técnicas previamente definidas, com descrição dos procedimentos, unidades de medição, critérios de execução, materiais, parâmetros de qualidade e demais condições necessárias à sua contratação.

A divisão do objeto em 4 (quatro) lotes decorre da diversidade dos serviços necessários à conservação e manutenção da infraestrutura escolar, permitindo a organização das atividades conforme suas características técnicas e respectivas especialidades. Essa divisão não afasta a necessidade de demonstrar, individualmente, que os serviços integrantes de cada lote possuem características passíveis de padronização e execução mediante parâmetros previamente estabelecidos.

Quanto à necessidade permanente ou frequente, destaca-se que os serviços abrangidos pelos lotes estão relacionados à conservação das condições de funcionamento, segurança, acessibilidade, salubridade e utilização adequada dos espaços escolares. A demanda decorre da utilização contínua das edificações e da necessidade de intervenções ao longo do período de vigência da ata, conforme as ocorrências e necessidades identificadas nas diferentes unidades da Rede Municipal de Ensino.

Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não implica obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, ficando cada solicitação condicionada à

efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à emissão da correspondente ordem de serviço, observadas as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços.

Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços encontra justificativa na necessidade permanente de manutenção da infraestrutura escolar, na possibilidade de padronização dos serviços tecnicamente compatíveis com esse modelo e na conveniência de realizar as contratações de maneira parcelada e conforme a demanda, desde que demonstrado, para cada lote, o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 85, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FORMAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ATA

Os quantitativos deverão foram estruturados de dois grupos:

I — Necessidades atualmente identificadas: Serviços de manutenção, recuperação, adequação e correção já diagnosticados nas unidades da Rede Municipal.

II — Parcela contingencial: Quantitativos adicionais destinados a danos decorrentes de eventos climáticos adversos e outras ocorrências imprevistas.

A quantidade registrada deverá corresponder ao máximo estimado para cada item, acompanhado das memórias de cálculo e metodologia de dimensionamento, conforme planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar todo o quantitativo previsto.

6. DA FORMAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A definição dos quantitativos estimados para o presente procedimento licitatório, destinado à contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, recuperação, adequação e intervenções nas edificações pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Quitandinha/PR, fundamenta-se no planejamento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro – SEMED, considerando as demandas atualmente identificadas, as perspectivas de expansão da infraestrutura educacional e a necessidade de assegurar capacidade de resposta administrativa diante de situações supervenientes.

A metodologia adotada busca conferir fundamentação técnica, razoabilidade, transparência, economicidade e rastreabilidade aos quantitativos estabelecidos, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, às disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e às diretrizes de planejamento estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 01/2024.

Para tanto, os quantitativos foram estruturados a partir de dois grupos de necessidades, cujas estimativas foram demonstradas por meio dos levantamentos técnicos, registros administrativos, memórias de cálculo e documentos complementares integrantes do processo.

7. NECESSIDADES ATUALMENTE IDENTIFICADAS E DIAGNOSTICADAS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS

O primeiro grupo compreende os serviços de manutenção, conservação, recuperação, reparação e correção das estruturas físicas das unidades educacionais, cujas necessidades tenham sido identificadas mediante levantamentos, inspeções, solicitações formalizadas pelas equipes gestoras e avaliações técnicas realizadas pela Administração Municipal.

Para subsidiar a estimativa dos quantitativos, serão considerados os levantamentos realizados pela equipe responsável pelos serviços de engenharia e manutenção, contemplando as condições de conservação das edificações, as necessidades de intervenções corretivas e preventivas, as inadequações identificadas e os serviços necessários à preservação das condições de segurança, salubridade, acessibilidade e funcionalidade dos ambientes escolares.

Os levantamentos permitiram a identificação individualizada das demandas por unidade educacional, contemplando, sempre que possível:

a) identificação da unidade escolar ou Centro Municipal de Educação Infantil;
b) descrição dos serviços de engenharia e manutenção necessários;
c) identificação dos ambientes, estruturas ou instalações que necessitam de intervenção;
d) quantitativos estimados dos serviços, conforme as respectivas unidades de medição;
e) justificativa técnica ou operacional da necessidade identificada;
f) indicação de prioridade, considerando os riscos, as condições de utilização e os impactos sobre as atividades educacionais.

As informações levantadas integram documentação técnica consolidada, permitindo demonstrar a correspondência entre as necessidades diagnosticadas e os quantitativos previstos na contratação.

A consolidação das demandas não implicará obrigação de execução imediata de todos os serviços identificados, uma vez que a realização das intervenções dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, da definição de prioridades, da autorização administrativa e da emissão das respectivas Ordens de Serviço.

8. PARCELA CONTINGENCIAL DESTINADA A EVENTOS CLIMÁTICOS ADVERSOS E DEMANDAS SUPERVENIENTES

O segundo grupo compreende os quantitativos adicionais destinados à formação de reserva técnica de atendimento para necessidades supervenientes, especialmente aquelas decorrentes de eventos climáticos adversos, situações de urgência, danos inesperados e outras ocorrências capazes de comprometer a segurança, a conservação e o funcionamento das unidades educacionais.

A previsão considera as características climáticas do Estado do Paraná, sujeito à ocorrência de chuvas intensas, tempestades, vendavais, granizo, períodos prolongados de precipitação e outros fenômenos meteorológicos que podem provocar danos às coberturas, calhas, estruturas, instalações elétricas, sistemas de drenagem, revestimentos e demais componentes das edificações escolares.

Considera-se, ainda, que a infraestrutura educacional necessita permanecer em condições adequadas de funcionamento, sendo indispensável que a Administração disponha de instrumentos de contratação previamente estruturados para atender às necessidades que possam surgir durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Nesse contexto, a parcela contingencial possui natureza preventiva e de planejamento, não representando contratação antecipada de serviços sem necessidade identificada, tampouco autorização para execução indiscriminada dos quantitativos registrados.

A estimativa contingencial deverá ser tecnicamente justificada, considerando o histórico de ocorrências, a vulnerabilidade das edificações, a natureza dos serviços, a extensão da rede municipal e os riscos razoavelmente previsíveis, vedada a fixação de quantitativos adicionais sem fundamentação demonstrável.

A inclusão dessa parcela busca assegurar condições administrativas para a realização de intervenções quando efetivamente necessárias, respeitados os procedimentos de autorização, fiscalização, disponibilidade de recursos e demais exigências legais.

9. DA CONSOLIDAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS POR UNIDADE EDUCACIONAL E DA DEMONSTRAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Para assegurar a rastreabilidade das estimativas, a equipe técnica responsável consolidou os levantamentos realizados nas unidades educacionais, organizando os serviços identificados de acordo com os lotes e itens previstos na planilha orçamentária.

A documentação apresenta, sempre que tecnicamente possível, a relação individualizada das unidades escolares, a descrição das principais demandas e os respectivos quantitativos estimados, permitindo identificar a origem das necessidades consideradas na formação da Ata de Registro de Preços.

A estimativa final de cada item corresponde à soma dos quantitativos tecnicamente fundamentados nos dois grupos, observando-se a compatibilidade com a natureza dos serviços, a capacidade de execução e as condições previstas para a vigência da contratação.

Os documentos de levantamento, as memórias de cálculo, as planilhas e os registros técnicos devem integrar os autos do processo administrativo, constituindo elementos de fundamentação das quantidades estimadas.

10. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro – SEMEDF dispõe de estrutura administrativa e operacional destinada ao planejamento, organização, acompanhamento e controle das atividades relacionadas à manutenção, conservação, recuperação e adequação da infraestrutura física das unidades educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Quitandinha/PR.

A organização dessas atividades encontra respaldo na Portaria Municipal nº 253, de 07 de julho de 2025, que institui medidas e estabelece diretrizes para a conservação e manutenção das edificações das escolas municipais, definindo responsabilidades específicas para garantir a segurança e a adequação estrutural dos espaços educacionais.

A referida organização visa assegurar a adequada distribuição de responsabilidades, a continuidade das atividades administrativas, a identificação preventiva das necessidades estruturais, o acompanhamento das intervenções e a utilização racional dos recursos públicos, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e segregação de funções, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E DOS LIMITES DAS RESPONSABILIDADES

A execução das atividades relacionadas ao presente Estudo Técnico Preliminar deverá observar a adequada segregação entre as funções administrativas, técnicas, operacionais e de fiscalização contratual.

A Gerência Executiva e a Coordenação de Manutenção Predial atuarão no planejamento, na articulação institucional, no acompanhamento administrativo e na organização operacional das demandas, respeitadas as atribuições legais de cada cargo.

As atividades que exijam conhecimento técnico especializado, incluindo elaboração e aprovação de projetos, dimensionamentos, avaliações estruturais, emissão de laudos, definição de soluções de engenharia e responsabilidade técnica pelas intervenções, deverão ser exercidas por profissionais legalmente habilitados.

A fiscalização e a gestão dos contratos decorrentes da futura Ata de Registro de Preços deverão observar os arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante designação formal dos agentes competentes, consideradas a qualificação necessária, a compatibilidade das atribuições e a segregação de funções.

A participação de determinado servidor na equipe de manutenção ou na elaboração do planejamento administrativo não implica sua designação automática como gestor contratual, fiscal técnico ou responsável pela execução de serviços de engenharia.

12. DA ATUALIZAÇÃO DAS DESIGNAÇÕES E DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

A composição da equipe responsável pelas atividades de manutenção e conservação das edificações escolares deverá observar a situação funcional atualizada dos servidores e os atos administrativos de designação vigentes.

Considerando a ocorrência de alterações no quadro funcional municipal, a Administração deverá promover, quando necessário, a atualização da Portaria de designação, de modo a assegurar correspondência entre as atribuições formalmente estabelecidas e os servidores efetivamente disponíveis para seu exercício.

Eventuais afastamentos, vacâncias, desligamentos ou alterações de lotação não afastam a responsabilidade institucional do Município pela manutenção e segurança das edificações escolares, devendo ser adotadas as providências administrativas necessárias à continuidade das atividades.

Na hipótese de inexistência ou indisponibilidade de profissional técnico habilitado na estrutura da Secretaria, deverá ser solicitada a atuação dos setores técnicos competentes do Município ou providenciada outra forma legalmente admitida de assistência técnica, observadas as exigências de habilitação profissional e responsabilidade técnica.

13. DA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DAS NECESSIDADES PELA COMISSÃO RESPONSÁVEL

Concluída a consolidação dos levantamentos, a relação das demandas e dos quantitativos estimados foi submetida à apreciação da comissão competente, observadas suas atribuições. A análise contempla a pertinência das necessidades apresentadas, a correspondência com as demandas da Rede Municipal de Ensino, as adequações das prioridades propostas e a justificativa administrativa da previsão de quantitativos destinados à expansão e às contingências, conforme registro em ata.

A reunião foi formalizada mediante ata, acompanhada da relação dos serviços e quantitativos analisados, com registro das deliberações, ressalvas e recomendações eventualmente apresentadas.

A ata identificou expressamente os levantamentos e apontamentos técnicos apresentados, os critérios utilizados para a formação das estimativas e a deliberação da comissão quanto à pertinência das necessidades e dos quantitativos propostos.

A manifestação da comissão não substitui a responsabilidade técnica dos profissionais de engenharia quanto ao dimensionamento, às composições de custos e à adequação das soluções construtivas.

14. DA APRECIAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Houve a análise da comissão competente, a consolidação das necessidades e das estimativas quantitativas foram apresentadas ao Conselho Municipal de Educação de Quitandinha/PR para apreciação, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais.

A apresentação ao Conselho teve como finalidade proporcionar conhecimento e acompanhamento do planejamento das intervenções na infraestrutura educacional, demonstrando as necessidades identificadas nas unidades escolares, as demandas relacionadas à expansão da rede e a fundamentação dos quantitativos contingenciais.

A apreciação foi registrada em ata, contendo a identificação dos documentos apresentados, as considerações dos conselheiros e a deliberação efetivamente realizada, inclusive aprovação, manifestação favorável, conforme as competências atribuídas ao colegiado registradas em ata.

A manifestação do Conselho não substituirá as competências dos setores técnicos, administrativos, orçamentários e jurídicos responsáveis pelo procedimento licitatório, nem constituirá condição de validade da contratação quando não exigida pela legislação aplicável.

15. DA NATUREZA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E DA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO INTEGRAL

A presente contratação será processada mediante o Sistema de Registro de Preços, cuja finalidade consiste em permitir o registro de preços e quantitativos máximos estimados para atendimento de necessidades futuras e eventuais da Administração Municipal.

Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

Assim, os quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços representarão limites máximos estimados de contratação, não constituindo obrigação de execução integral dos serviços, tampouco compromisso de utilização total dos valores registrados.

A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas, a disponibilidade orçamentária e financeira, as prioridades administrativas e as autorizações específicas.

A parcela contingencial, em particular, somente será utilizada quando ocorrer situação concreta que justifique a intervenção, mediante identificação da demanda, avaliação técnica compatível com sua natureza e emissão da respectiva autorização administrativa.

Dessa forma, a Administração busca conciliar o planejamento preventivo com a utilização responsável dos recursos públicos, evitando contratações desnecessárias e preservando a capacidade de resposta às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Conclui-se que a formação dos quantitativos da presente contratação se fundamenta em metodologia de planejamento destinada a compatibilizar as necessidades atuais da infraestrutura educacional, as perspectivas de expansão da capacidade de atendimento e a prevenção de riscos decorrentes de eventos climáticos e demandas supervenientes, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, transparência, motivação e interesse público.

16. DO PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA PRIORIDADE DOS PERÍODOS DE FÉRIAS E RECESSOS ESCOLARES E DO CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO DOS CRONOGRAMAS

Considerando a natureza dos serviços objeto da presente contratação e as particularidades de funcionamento das unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Quitandinha/PR, a execução das intervenções de manutenção, conservação, recuperação e adequação das edificações escolares deverá observar planejamento prévio e programação compatível com o calendário letivo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro – SEMEDF.

A organização dos serviços deverá priorizar a segurança dos estudantes, professores, servidores e demais usuários dos ambientes educacionais, bem como a preservação da continuidade das atividades pedagógicas, evitando, sempre que possível, interrupções, restrições de acesso, exposição a ruídos excessivos, poeira, movimentação de materiais, circulação de equipamentos e outras interferências decorrentes das intervenções.

Fica estabelecido que as empresas contratadas deverão conferir prioridade obrigatória à execução dos serviços com potencial de interferência nas atividades pedagógicas durante os períodos de férias escolares, recessos e demais intervalos previstos no calendário oficial da Rede Municipal de Ensino.

Para assegurar o cumprimento dessa diretriz, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – Da prioridade dos períodos não letivos: os serviços que demandem intervenção direta em salas de aula, ambientes pedagógicos ou áreas de circulação de estudantes deverão ser programados preferencialmente para os períodos de férias e recessos escolares, sempre que tecnicamente viável e compatível com a urgência da demanda.

II – Da obrigatoriedade de atendimento aos cronogramas: as empresas contratadas deverão observar e cumprir os cronogramas de execução formalmente estabelecidos e comunicados pela SEMEDF, respeitadas as condições contratuais, os prazos de mobilização, a disponibilidade dos materiais necessários e as exigências técnicas de cada intervenção.

III – Da disponibilidade operacional: as empresas deverão organizar suas equipes, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários de maneira compatível com os períodos de execução previamente definidos, assegurando condições operacionais para atendimento das demandas regularmente autorizadas.

IV – Da concentração das intervenções de maior extensão: durante os períodos de férias e recessos escolares, deverão ser priorizados os serviços de maior duração ou que necessitem de desocupação parcial ou integral dos ambientes, buscando-se concluir as etapas que impeçam sua utilização antes do retorno das atividades letivas.

V – Da programação e comunicação prévia: a Administração deverá comunicar às empresas contratadas, com antecedência compatível com a natureza dos serviços e os prazos previstos nos instrumentos contratuais, as demandas, os locais de execução, os períodos disponíveis e os respectivos cronogramas, permitindo o adequado planejamento das atividades.

VI – Da execução durante o período letivo: os serviços de menor extensão ou que não comprometam a segurança e o funcionamento das unidades escolares poderão ser executados durante o período letivo, mediante autorização e adoção das medidas necessárias à proteção dos usuários e à continuidade das atividades educacionais.

VII – Das situações emergenciais: a prioridade conferida aos períodos de férias e recessos não impedirá a realização imediata das providências necessárias diante de situações que envolvam riscos à segurança, danos estruturais, falhas elétricas, infiltrações graves, eventos climáticos adversos ou outras ocorrências que exijam atuação urgente, observados os procedimentos legais e técnicos aplicáveis.

VIII – Do acompanhamento e controle: o cumprimento dos cronogramas deverá ser acompanhado pelos agentes formalmente designados pela Administração, mediante registros das atividades, verificação das etapas executadas, identificação de eventuais atrasos e adoção das providências administrativas cabíveis.

IX – Da responsabilidade pelo cumprimento dos prazos: as empresas contratadas deverão manter capacidade operacional compatível com as obrigações assumidas, não sendo admitida a alteração unilateral dos cronogramas aprovados, a suspensão injustificada dos serviços ou o descumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos.

X – Das consequências do descumprimento: o atraso injustificado, a inobservância dos cronogramas ou o descumprimento das determinações regularmente expedidas pela fiscalização poderão ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no edital, no contrato e nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A definição dos cronogramas deverá considerar a extensão dos serviços, as características construtivas das edificações, as condições climáticas, a disponibilidade dos materiais,

os prazos tecnicamente necessários e a necessidade de assegurar a qualidade e a segurança das intervenções.

A presente diretriz deverá constar expressamente do Termo de Referência, do edital e dos instrumentos contratuais pertinentes, de modo que a prioridade de atendimento durante férias e recessos escolares e o cumprimento dos cronogramas constituam obrigações objetivas e exigíveis das empresas contratadas.

Dessa forma, a Administração busca assegurar que as intervenções de maior impacto sejam executadas nos períodos de menor circulação de estudantes, preservando a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, a segurança da comunidade escolar, a eficiência administrativa e a adequada utilização dos recursos públicos.

17. DAS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná publicou, em junho de 2026, novas orientações destinadas especificamente ao planejamento de obras e serviços de engenharia e à manutenção e conservação das edificações escolares.

O material enfatiza a importância da manutenção preventiva e do planejamento como forma de reduzir custos e evitar atuação apenas corretiva.

A estratégia proposta está alinhada a essa lógica, ao permitir que o Município organize previamente: as demandas conhecidas, a expansão prevista, as soluções padronizadas, os quantitativos e os riscos de eventos supervenientes.

18. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE SEGURANÇA

Nenhuma construção será executada exclusivamente em razão de sua rapidez ou baixo custo. Antes de cada intervenção deverão ser verificadas as condições específicas do local.

As soluções deverão atender, conforme aplicável: normas estruturais; acessibilidade; prevenção e combate a incêndio; instalações elétricas; instalações hidráulicas e sanitárias; ventilação; iluminação; drenagem; salubridade; segurança; desempenho; conforto; normas municipais e estaduais; e exigências específicas para edificações educacionais.

A Lei nº 14.133/2021 determina, inclusive, que obras e serviços de engenharia respeitem requisitos de acessibilidade e outras normas técnicas e ambientais.

19. DO PROCEDIMENTO PARA ACIONAMENTO DA ATA

Cada intervenção deverá ser individualmente caracterizada.

Antes da emissão de Ordem de Serviço deverão existir, conforme a complexidade: vistoria técnica; identificação da necessidade; relatório fotográfico quando pertinente; levantamento dos quantitativos; identificação dos itens da Ata aplicáveis; orçamento; verificação da disponibilidade orçamentária; responsabilidade técnica; autorização da autoridade competente; fiscalização e medição.

20. DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO

A Ata não poderá ser utilizada para: obras especiais de elevada complexidade; grandes empreendimentos cuja concepção ainda não esteja definida; intervenções estruturais individualizadas incompatíveis com os modelos padronizados; ou serviços não previstos nos itens registrados.

Sempre que a necessidade extrapolar as soluções padronizadas, deverá ser elaborado procedimento específico.

A Lei nº 14.133/2021 diferencia serviço comum de engenharia, objetivamente padronizável, de serviço especial de engenharia, caracterizado por maior heterogeneidade ou complexidade.

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação:

- Melhorar as condições de manutenção e conservação da infraestrutura escolar;
- Corrigir de forma mais célere problemas já identificados;
- Melhorar os espaços alternativos atualmente utilizados;
- Responder rapidamente a danos decorrentes de eventos climáticos;
- Garantir segurança e continuidade do atendimento aos estudantes;
- Promover melhor utilização dos recursos públicos.

22. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (Art 27 Inciso I do Decreto Municipal Nº 01/2024).

A Rede Municipal de Ensino de Quitandinha/PR é composta por unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs que demandam intervenções periódicas em sua infraestrutura física, seja em decorrência do desgaste natural das edificações, necessidade de adequações funcionais, acessibilidade, segurança, conservação ou recuperação de elementos construtivos.

A necessidade de manutenção da infraestrutura educacional decorre, entre outros fatores, da obrigação do Município de assegurar condições adequadas de acesso e permanência dos estudantes na rede pública, bem como de organizar sua infraestrutura física de maneira compatível com a demanda existente e projetada.

Paralelamente, as edificações escolares estão sujeitas ao desgaste decorrente do uso contínuo e intensivo, da exposição às condições climáticas e do envelhecimento de seus componentes, exigindo intervenções em coberturas, pisos, paredes, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, estruturas, pinturas, revestimentos, acessibilidade, drenagem e demais elementos construtivos.

A ausência de intervenções tempestivas tende a provocar deterioração progressiva dos imóveis, elevação dos custos futuros de recuperação, redução da vida útil das edificações e eventual comprometimento das condições de segurança, salubridade, conforto e funcionamento das unidades educacionais.

Nesse contexto, a Administração necessita estabelecer solução capaz de atender, de maneira planejada e tecnicamente controlada, às demandas de:

a) reforma de edificações existentes;

b) recuperação de elementos construtivos deteriorados;

c) adequação das edificações às necessidades pedagógicas, funcionais, de segurança e acessibilidade;

d) conservação preventiva e corretiva das unidades;

e) execução de serviços complementares indispensáveis ao funcionamento adequado das edificações.

A execução dos serviços ficará sob responsabilidade integral da empresa contratada, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs e todos os demais insumos necessários à plena realização das intervenções, conforme as especificações e condições estabelecidas pela Administração.

Pretende-se, dessa forma, assegurar maior eficiência e praticidade na execução dos serviços, concentrando na contratada a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais e pela disponibilização de todos os recursos necessários à realização das intervenções. Busca-se, assim, garantir a adequada execução dos serviços, a compatibilidade entre os materiais empregados e as soluções técnicas adotadas, bem como a responsabilização da empresa pelo resultado final, em conformidade com os padrões de qualidade e as especificações estabelecidas pela Administração.

A necessidade da contratação também encontra respaldo nos resultados das ações de fiscalização promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR no âmbito do Plano Anual de Fiscalização – PAF 2023, especificamente na área de manutenção e conservação das edificações escolares municipais. O Município de Quitandinha integrou o conjunto de municípios paranaenses submetidos à fiscalização da Coordenadoria de Obras Públicas – COP, cujo trabalho teve por objetivo avaliar a gestão da infraestrutura escolar sob os aspectos de planejamento, estrutura organizacional, eficácia, equidade, segurança, habitabilidade e acessibilidade.

As conclusões da fiscalização resultaram no Processo nº 817660/2023 e no Acórdão nº 259/2024 – Tribunal Pleno do TCE-PR, que homologou recomendações destinadas aos municípios fiscalizados, entre eles Quitandinha/PR, evidenciando a necessidade de aprimoramento do planejamento e da gestão das ações de manutenção e conservação das edificações escolares municipais.

Entre as medidas recomendadas pelo Tribunal destacam-se o estabelecimento de plano de necessidades prioritárias para manutenção e conservação das unidades escolares; a instituição de procedimentos e controles para realização de inspeções e manutenções preventivas e corretivas, especialmente quanto aos aspectos de segurança, habitabilidade e acessibilidade; a identificação das deficiências existentes nas edificações escolares; e o planejamento de ações destinadas à adequação das estruturas físicas e ao atendimento equitativo das necessidades das diferentes unidades da rede municipal.

Nesse contexto, a presente contratação não decorre apenas da necessidade pontual de execução de obras ou reparos isolados, mas integra uma estratégia de aprimoramento contínuo da infraestrutura física da Rede Municipal de Ensino, permitindo ao Município estruturar solução apta a atender demandas de recuperação, adequação, conservação e manutenção das unidades educacionais, de acordo com as necessidades identificadas e as prioridades estabelecidas pela Administração.

Registra-se, ainda, que a preocupação com a adequada gestão da infraestrutura física das unidades educacionais permanece inserida nas ações de acompanhamento e avaliação promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR. No exercício de 2026, o Tribunal contempla, no âmbito do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo – ProGov, roteiro específico denominado “EDU15 – Gestão da Infraestrutura Escolar”, destinado à análise de aspectos relacionados à gestão da infraestrutura das unidades escolares municipais.

A existência de eixo específico de avaliação voltado à infraestrutura escolar reforça a necessidade de que o Município mantenha planejamento permanente e instrumentos administrativos capazes de identificar, priorizar e atender às demandas de suas unidades educacionais, não se limitando à realização de intervenções emergenciais ou isoladas.

Nesse sentido a presente contratação busca proporcionar condições para a execução planejada de serviços de reforma, recuperação, adequação, conservação e manutenção, de acordo

com as necessidades tecnicamente identificadas em cada unidade da Rede Municipal de Ensino.

A solução pretendida também possibilita que a Administração avance de uma atuação predominantemente corretiva para uma gestão estruturada da infraestrutura escolar, contemplando intervenções preventivas e corretivas das edificações, com definição de prioridades, controle das demandas, acompanhamento da execução e registro das melhorias realizadas, contribuindo para a segurança, acessibilidade, habitabilidade, conservação e adequação dos espaços educacionais.

A contratação pretendida contribui, portanto, para transformar o diagnóstico das necessidades da infraestrutura escolar em ações concretas e planejadas, possibilitando intervenções destinadas tanto à correção de deficiências existentes quanto à prevenção da deterioração das edificações.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se alinhada às recomendações decorrentes da fiscalização exercida pelo TCE-PR e ao dever da Administração Municipal de promover planejamento, conservação, segurança, acessibilidade, habitabilidade e melhoria contínua das edificações destinadas à prestação do serviço público de educação.

22.1 ALINHAMENTO ÀS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

A necessidade da contratação encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, especialmente quanto à garantia do direito à educação e à manutenção de condições adequadas para o acesso e a permanência dos estudantes na escola, bem como na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que atribui ao Poder Público a responsabilidade pela organização e manutenção das condições necessárias à oferta adequada da educação pública.

A contratação também se mostra alinhada às políticas de melhoria da qualidade da educação e de fortalecimento da infraestrutura física escolar, considerando que a existência de ambientes seguros, acessíveis, adequados, conservados e dimensionados de acordo com a demanda constitui condição material necessária ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e ao adequado funcionamento das unidades educacionais.

Nesse contexto, os serviços de recuperação, adequação, conservação e manutenção destinam-se à preservação das edificações existentes e à correção de deficiências que possam comprometer sua funcionalidade, segurança, acessibilidade, habitabilidade ou condições de utilização.

O objeto encontra-se, ainda, relacionado às diretrizes de gestão da infraestrutura escolar acompanhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, especialmente quanto à necessidade de planejamento das intervenções, identificação e priorização das demandas, realização de ações preventivas e corretivas e manutenção de condições adequadas de segurança, acessibilidade, habitabilidade e conservação das edificações escolares.

Dessa forma, a contratação apresenta relação direta com a política educacional municipal, na medida em que busca assegurar suporte físico adequado à prestação dos serviços educacionais, à expansão da capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino e à manutenção de ambientes compatíveis com as necessidades dos estudantes, profissionais da educação e demais usuários das unidades escolares.

23. ALINHAMENTO COM O PCA-PMQ

Fundamentação: (Art 27, Inciso II do Decreto Municipal Nº 01/2024).

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da Prefeitura Municipal de Quitandinha/PR.

Código	Descrição do objeto	Previsão PCA
23290	Manutenção de bens imóveis	Abril/2027

24. CRITÉRIO DE REGIONALIZAÇÃO APLICÁVEL

Considerando que o objeto da presente contratação compreende a execução de serviços de manutenção, conservação, reparação, reforma, recuperação, adaptação e demais intervenções necessárias nas unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino de Quitandinha/PR, distribuídas em diferentes localidades do território municipal, inclusive em áreas urbanas e rurais, deverá ser considerada, para fins de planejamento e execução contratual, a regionalização dos locais de prestação dos serviços.

A regionalização possui caráter exclusivamente técnico, operacional e logístico, destinando-se a permitir adequada organização das demandas, otimização dos deslocamentos das equipes, equipamentos e ferramentas, racionalização da execução dos serviços, redução de custos indiretos e maior eficiência no atendimento das unidades educacionais.

A adoção desse critério não implicará restrição territorial à participação de empresas no procedimento licitatório, tampouco exigência de que a licitante possua sede, filial ou estabelecimento previamente instalado no Município de Quitandinha ou em determinada região, preservando-se a ampla competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de formação dos preços estimados e execução dos serviços, deverão ser observadas as condições próprias da localidade onde ocorrerá a prestação, adotando-se prioritariamente os referenciais oficiais aplicáveis à região, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, utilizando-se os parâmetros correspondentes ao Estado do Paraná e ao período de referência definido pela Administração.

Quando determinado serviço, composição, insumo ou atividade necessária à execução do objeto não estiver contemplado no SINAPI, poderão ser utilizados outros sistemas oficiais ou referenciais técnicos reconhecidos, pesquisas de mercado e demais parâmetros admitidos pela legislação, desde que devidamente demonstrada e documentada a metodologia empregada na formação do preço estimado.

A distribuição territorial das unidades educacionais e das demandas poderá, quando tecnicamente conveniente e economicamente justificável, ser considerada na definição dos lotes ou grupos de serviços, desde que eventual divisão seja fundamentada no ETP e no Termo de Referência e não resulte em fracionamento indevido, direcionamento ou restrição injustificada à competitividade.

A futura contratada deverá considerar, na formulação de sua proposta e na execução das ordens de serviço, todos os custos necessários ao atendimento das unidades indicadas pela Administração dentro do território municipal, inclusive aqueles relacionados à mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas e equipamentos, deslocamentos, transporte e demais despesas operacionais pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Dessa forma, o critério de regionalização será aplicado como instrumento de planejamento e organização da execução contratual, buscando compatibilizar eficiência logística, economicidade, continuidade dos serviços educacionais e adequada aplicação dos recursos públicos, sem estabelecer reserva de mercado ou preferência territorial incompatível com a Lei Federal nº 14.133/2021.

25. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Fundamentação: (Art. 27, Inciso IV do Decreto Municipal Nº 01/2024).

A estimativa da demanda é baseada na elaboração da necessidade, do referido objeto com a disponibilidade de recursos.

Observando o tipo de trabalho realizado, a demanda municipal aproximada, têm-se as seguintes quantidades estimadas para o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias):

Considerando que o objeto contempla serviços comuns de engenharia, cujas necessidades podem variar em função das condições efetivamente constatadas em cada unidade escolar, inclusive em decorrência do desgaste natural das edificações, uso contínuo das instalações, condições climáticas, ocorrências imprevistas e necessidades de adequação que venham a ser identificadas durante a vigência contratual, os quantitativos possuem natureza estimativa, constituindo parâmetro para planejamento da contratação e dimensionamento da futura Ata de Registro de Preços.

A estimativa deverá ser compreendida, portanto, como previsão tecnicamente fundamentada da demanda potencial da Administração para o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não representando obrigação de contratação ou execução integral dos quantitativos registrados. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada, mediante solicitação e autorização da Administração e observada a disponibilidade de recursos.

A adoção de quantitativos estimados mostra-se especialmente adequada à sistemática de Sistema de Registro de Preços – SRP, uma vez que permite compatibilizar o planejamento prévio da Administração com a natureza variável das demandas de manutenção da infraestrutura escolar, evitando tanto o subdimensionamento, que poderia comprometer a continuidade e a tempestividade dos serviços, quanto o superdimensionamento injustificado da contratação.

Ressalta-se, por fim, que o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, caracterizar a solução pretendida e fundamentar o seu dimensionamento, não se confundindo com o Termo de Referência, documento no qual serão consolidadas e detalhadas as especificações necessárias à futura contratação.

LOTE	ITEM	CÓDIGO EQUIPLANO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADES
1	1	24906	PEQUENOS REPAROS - ESTRUTURAS METÁLICAS, FERRO, ALUMÍNIO E VIDROS	UN	R$ 592.085,14
2	1	24907	PEQUENOS REPAROS - INSTALAÇÕES E REVESTIMENTOS	UN	R$ 385.084,24
3	1	24908	PEQUENOS REPAROS - ALVENARIA, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E FECHAMENTOS	UN	R$ 520.795,61
4	1	24909	PEQUENOS REPAROS - ESTRUTURAS DE MADEIRA E COBERTURA	UN	R$ 395.364,06

26. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (Art 27, Inciso V do Decreto Municipal Nº 01/2024).

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar as alternativas disponíveis para atendimento das necessidades de infraestrutura física da Rede Municipal de Ensino de Quitandinha/PR, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, administrativos e de eficiência na aplicação dos recursos públicos.

As demandas identificadas abrangem intervenções de diferentes naturezas e níveis de complexidade, compreendendo recuperação de estruturas e elementos construtivos, adequações funcionais e de acessibilidade, conservação, manutenção preventiva e corretiva, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pisos, coberturas, esquadrias, acabamentos e demais serviços de engenharia necessários à conservação, expansão e adequado funcionamento das edificações pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Considerando a diversidade e a recorrência dessas necessidades, foram avaliadas as principais alternativas disponíveis para sua execução, conforme segue:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
Solução 01 – Execução direta integral pelo Município	Consiste na execução dos serviços pela própria Administração Municipal, mediante utilização de servidores, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional próprios, cabendo também ao Município o fornecimento dos materiais necessários. Embora aplicável a intervenções pontuais e de menor complexidade, sua utilização como solução predominante para o conjunto das demandas depende da disponibilidade permanente de profissionais em número suficiente e com diferentes especialidades, bem como de equipamentos, ferramentas, estrutura de acompanhamento técnico e capacidade operacional compatível com o volume e a diversidade dos serviços demandados pela Rede Municipal de Ensino.
Solução 02 – Contratação integral de empresa, com	Consiste na contratação de empresa especializada responsável pela execução dos serviços e pelo fornecimento integral dos

fornecimento de mão de obra e materiais	materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários. Trata-se de modelo usualmente empregado na execução de obras e serviços de engenharia, e transfere à contratada também a aquisição dos materiais principais, reduzindo a possibilidade de eventuais problemas na execução.

26.1 Análise comparativa das soluções

A **execução direta integral pelo Município – Solução 01** apresenta limitações para atendimento de todo o objeto, especialmente diante da diversidade das especialidades profissionais necessárias, do volume potencial de intervenções e da necessidade de atendimento simultâneo ou sucessivo de diferentes unidades educacionais. A estrutura própria municipal poderá continuar sendo utilizada em serviços compatíveis com sua capacidade operacional, não sendo, entretanto, considerada suficiente como solução exclusiva para o conjunto das necessidades identificadas.

A **contratação integral, incluindo mão de obra e fornecimento de todos os materiais – Solução 02**, Consiste na contratação de empresa especializada responsável pela execução dos serviços e pelo fornecimento integral dos materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à realização das intervenções.

Essa alternativa apresenta maior compatibilidade com as necessidades da Administração Municipal, pois permite disponibilizar profissionais qualificados e recursos materiais adequados à execução dos serviços, sem a necessidade de ampliar o quadro permanente de servidores ou estruturar equipes próprias para atender às diferentes especialidades exigidas.

A contratação integral também proporciona maior agilidade e organização operacional, uma vez que a empresa contratada ficará responsável pela aquisição e disponibilização dos materiais, mobilização da mão de obra, utilização dos equipamentos e ferramentas e organização dos recursos necessários ao cumprimento das demandas.

Outro aspecto favorável consiste na centralização das responsabilidades pela execução dos serviços, permitindo que a Administração concentre seus esforços no planejamento, acompanhamento e fiscalização contratual, reduzindo a necessidade de procedimentos administrativos paralelos para aquisição e disponibilização dos insumos.

Adicionalmente, esse modelo favorece a padronização dos serviços executados, o estabelecimento de critérios objetivos de qualidade, a definição de prazos e a organização dos atendimentos conforme as prioridades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratação de empresa especializada também proporciona maior flexibilidade para atender demandas de diferentes naturezas e dimensões, considerando as particularidades de cada unidade escolar, bem como a possibilidade de execução de serviços em diferentes localidades, conforme a necessidade da Administração.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a solução permite reunir em uma única contratação os recursos necessários à execução dos serviços, possibilitando melhor planejamento dos custos, maior previsibilidade das despesas e redução dos esforços administrativos relacionados à aquisição, armazenamento e distribuição de materiais.

Diante dessas características, a contratação integral de empresa especializada apresenta-se como alternativa que proporciona melhores condições de organização, eficiência, agilidade e continuidade na execução dos serviços de manutenção e reparos das unidades escolares.

27. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida será a contratação de pessoa jurídica especializada para execução do referido serviço de mão de obra a “Execução Indireta”, na modalidade Pregão conforme Art. 28, inciso I, da Lei 14.133/21.

Considerando a análise das alternativas disponíveis para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino, opta-se pela Solução 02 – Contratação de empresa especializada, com fornecimento integral de mão de obra e materiais, por apresentar maior adequação às necessidades técnicas, operacionais e administrativas da Administração Municipal.

A escolha justifica-se pela necessidade de assegurar a execução contínua e eficiente dos serviços de manutenção, conservação e reparos nas unidades escolares, considerando a diversidade das intervenções necessárias, a distribuição das unidades em diferentes localidades do Município e a necessidade de atendimento de demandas de diferentes níveis de complexidade.

A contratação de empresa especializada permitirá à Administração contar com profissionais qualificados, materiais adequados, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, concentrando em um único contrato a responsabilidade pela disponibilização dos recursos indispensáveis ao atendimento das solicitações.

Outro fator determinante é a otimização da estrutura administrativa municipal, uma vez que a solução dispensa a necessidade de constituição e manutenção de equipes próprias com diferentes especialidades, bem como reduz os procedimentos relacionados à aquisição, armazenamento, controle e distribuição dos materiais utilizados nas intervenções. Dessa forma, os servidores

municipais poderão concentrar seus esforços nas atividades de planejamento, gestão, acompanhamento e fiscalização contratual.

A solução também proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo organizar os atendimentos conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, estabelecer prioridades, definir prazos de execução e atender diferentes unidades escolares de acordo com a demanda apresentada, favorecendo a agilidade na resolução dos problemas e a adequada conservação dos espaços educacionais.

Sob o aspecto administrativo, a reunião do fornecimento de materiais e da execução dos serviços em uma única contratação contribui para a simplificação dos procedimentos, melhor organização dos custos, previsibilidade das despesas e centralização das responsabilidades, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Administração.

Ressalta-se, ainda, que a manutenção adequada da infraestrutura física das unidades escolares é indispensável para garantir ambientes seguros, funcionais, acessíveis e apropriados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, proporcionando melhores condições de atendimento aos alunos, profissionais da educação e demais usuários dos espaços públicos educacionais.

Diante do exposto, considerando os aspectos técnicos, operacionais e administrativos avaliados, justifica-se a escolha da Solução 02 – Contratação integral de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e materiais, por constituir a alternativa mais compatível com as necessidades identificadas, permitindo maior eficiência na execução dos serviços, racionalização dos recursos públicos e atendimento adequado às demandas de manutenção e conservação da Rede Municipal de Ensino.

32.1 Da caracterização como serviço comum de engenharia

Para fins de definição da modalidade licitatória, os serviços abrangidos pela contratação serão estruturados a partir de atividades de engenharia cujos **padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração**, mediante especificações usuais de mercado, projetos, memoriais descritivos, composições de custos, critérios de medição, normas técnicas e demais elementos integrantes da futura contratação.

A Lei Federal nº 14.133/2021 admite a caracterização como **serviço comum de engenharia** das atividades ou conjuntos de atividades de engenharia que tenham por objeto ações objetivamente padronizáveis quanto ao desempenho e à qualidade, de manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

A utilização dessa classificação deverá observar as características concretas dos serviços integrantes da planilha orçamentária, não abrangendo eventual intervenção que, por sua natureza, complexidade ou impossibilidade de padronização objetiva, venha a caracterizar obra ou serviço especial de engenharia incompatível com o regime ora adotado.

27.2 Da adoção do Pregão Eletrônico

Considerando a caracterização do objeto como **serviço comum de engenharia**, adota-se a modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o pregão deverá ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado, hipótese compatível com a solução delineada neste estudo. A realização do procedimento em meio eletrônico amplia a publicidade e a possibilidade de participação de interessados, favorecendo a competitividade e a obtenção de proposta vantajosa para a Administração, sem afastar a exigência de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e, especialmente, da **qualificação técnica necessária à adequada execução dos serviços de engenharia**.

27.3 Do regime de execução por empreitada por preço unitário

Considerando a diversidade das intervenções previstas, a existência de múltiplas unidades educacionais e a possibilidade de variação dos quantitativos efetivamente necessários em cada intervenção, mostra-se adequada a adoção do regime de **empreitada por preço unitário**, com remuneração baseada nos quantitativos de serviços efetivamente executados, medidos, fiscalizados e aceitos pela Administração.

A utilização do preço unitário permite que cada serviço possua unidade de medição compatível com sua natureza, tais como metro quadrado (m²), metro linear (m), metro cúbico (m³), unidade (un.), quilograma (kg) ou outra tecnicamente apropriada, conforme estabelecido na planilha orçamentária e nas respectivas composições de custos.

Esse regime mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que as demandas poderão compreender desde serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva, conforme as necessidades tecnicamente identificadas e autorizadas pela Administração.

27.4 Da sistemática de execução mediante Ordens de Serviço

A contratação não implicará autorização genérica para execução indiscriminada dos quantitativos previstos na licitação. Cada intervenção deverá ser previamente identificada, planejada, quantificada e formalmente autorizada pela Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

As Ordens de Serviço deverão identificar, conforme aplicável, a unidade educacional beneficiada, os serviços a serem executados, os respectivos quantitativos, os valores unitários contratados, o prazo de execução e os demais elementos técnicos necessários ao acompanhamento da intervenção. O fornecimento integral dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, observadas as especificações técnicas, as composições orçamentárias e as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

A sistemática permitirá que a Administração estabeleça a ordem de prioridade das intervenções considerando, entre outros fatores, a urgência da demanda, as condições das edificações, a segurança dos usuários, o calendário escolar, os prazos de mobilização e fornecimento dos materiais pela empresa contratada e a existência de recursos orçamentários e financeiros.

27.5 Da fiscalização e do controle da execução

A execução será submetida à fiscalização da Administração, abrangendo a conferência dos quantitativos executados, da qualidade dos serviços, da correta aplicação dos materiais disponibilizados, do cumprimento das especificações técnicas e da correspondência entre os serviços medidos e aqueles efetivamente realizados.

O Município dispõe, ainda, de agentes formalmente designados para a fiscalização contratual e, especificamente, de fiscais para **obras e serviços de engenharia**, conforme Decreto Municipal nº 15, de 26 de fevereiro de 2025, circunstância que fortalece a capacidade administrativa de acompanhamento da execução, sem prejuízo da atuação dos demais agentes e setores competentes.

27.7 Do critério de julgamento

Para seleção da proposta mais vantajosa, será adotado como **critério de julgamento** o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE OS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, calculados prioritariamente com base nas composições de custos do

Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observada a natureza dos serviços e a legislação aplicável.

A adoção desse critério encontra fundamento nos arts. 33, inciso II, e 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admitem o julgamento pelo maior desconto, tomando como referência o preço global fixado no edital, com extensão do desconto aos eventuais termos aditivos, conforme as disposições legais pertinentes.

A escolha do critério de maior desconto também guarda consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, que contemplam expressamente a possibilidade de utilização de maior desconto sobre referências oficiais de custos, quando juridicamente cabível, como mecanismo destinado à promoção da economicidade, eficiência administrativa, competitividade e adequada utilização dos recursos públicos.

27.8 Conclusão quanto à solução escolhida

Diante do levantamento realizado, considera-se adequada a contratação, mediante Pregão Eletrônico, de empresa especializada para execução indireta de serviços comuns de engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento pela contratada da mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs e demais recursos necessários à execução, incluindo materiais.

A solução proporciona condições para conciliar economicidade, competitividade, especialização técnica, celeridade, controle dos insumos, fiscalização, planejamento das intervenções e adequação da execução à disponibilidade orçamentária e financeira, permitindo que o Município atenda, de maneira planejada e tecnicamente controlada, às necessidades de recuperação, adequação, conservação e manutenção da infraestrutura da Rede Municipal de Ensino.

Diante de tal fundamentação, se verifica que esta é a opção mais viável para que seja possível realizar a contratação de empresa de mão de obra de empresa especializada para execução indireta de serviços comuns de engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento pela contratada da mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs e demais recursos necessários à execução e disponibilização, incluindo materiais.

28. CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DOS PREÇOS – SINAPI E REFERENCIAIS SUBSIDIÁRIOS

Para fins de elaboração do orçamento estimado, definição dos preços máximos aceitáveis, composição dos serviços e posterior aferição dos valores aplicáveis à contratação, será adotado, prioritariamente, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, utilizando-se, sempre que disponível, a composição correspondente ao serviço pretendido e

os valores de referência aplicáveis ao Estado do Paraná, considerando-se a competência mais atual disponível e tecnicamente compatível com a data de elaboração do orçamento.

A utilização do SINAPI como referência principal objetiva conferir padronização, transparência, rastreabilidade e objetividade à formação dos preços, especialmente em razão da natureza dos serviços de engenharia, manutenção, conservação, reparação, reforma, recuperação e adaptação abrangidos pela presente contratação.

28.1. Ordem de utilização dos referenciais de preços

Quando determinado serviço, composição, insumo, equipamento ou atividade **não possuir referência adequada ou composição disponível no SINAPI**, a Administração adotará, de forma sucessiva e mediante justificativa técnica, os seguintes parâmetros:

I – SINAPI: composição de serviço existente no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, constituindo o referencial prioritário da contratação;

II – composição própria com utilização de insumos do SINAPI: inexistindo composição específica para o serviço, poderá ser elaborada composição própria, mediante definição dos respectivos coeficientes de produtividade, mão de obra, materiais, equipamentos e demais componentes necessários, utilizando-se, sempre que possível, os preços dos insumos constantes do SINAPI;

III – sistemas e tabelas oficiais de custos: quando não for possível a utilização dos critérios anteriores, poderão ser adotados outros sistemas referenciais oficiais mantidos ou reconhecidos por órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que tecnicamente compatíveis com o objeto e devidamente identificados no processo;

IV – contratações similares realizadas pela Administração Pública: poderão ser considerados preços praticados em contratações similares realizadas por órgãos ou entidades públicas, preferencialmente recentes, mediante consulta a fontes oficiais, inclusive ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas a equivalência das especificações, condições de execução, quantitativos, localidade e período da contratação;

V – pesquisa em bancos de preços e fontes especializadas: poderão ser utilizados bancos de preços, publicações especializadas, tabelas referenciais reconhecidas e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que seja possível identificar a fonte consultada, data da consulta, especificação do objeto e demais elementos necessários à demonstração da confiabilidade do preço;

VI – pesquisa direta com fornecedores ou prestadores de serviços: subsidiariamente, quando os referenciais anteriores não forem suficientes ou adequados, poderão ser obtidas cotações diretamente junto a fornecedores ou empresas especializadas no ramo pertinente, mediante solicitação formal, com adequada caracterização do serviço ou insumo pesquisado, identificação do fornecedor, data da cotação e demais elementos necessários à sua rastreabilidade;

VII – composição técnica específica: excepcionalmente, tratando-se de serviço peculiar, específico ou não contemplado adequadamente pelos referenciais anteriores, poderá ser elaborada composição técnica própria mediante memória de cálculo, indicação dos coeficientes de produtividade, quantitativos de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e demais custos envolvidos, acompanhada da respectiva justificativa técnica e dos documentos utilizados para fundamentação dos valores.

29. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ECONÔMICA E ADMINISTRATIVA PARA A ADOÇÃO PRIORITÁRIA E EXCLUSIVA DO SINAPI NA FORMAÇÃO DOS PREÇOS ESTIMADOS

A Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro – SEMED, estabelece, para o presente procedimento licitatório, a utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI como referencial prioritário na formação inicial dos preços estimados dos serviços, sempre que houver composição correspondente, tecnicamente adequada e compatível com as características do objeto pretendido.

A escolha fundamenta-se na natureza dos serviços abrangidos pela contratação, que compreendem atividades de manutenção, conservação, recuperação, adequação, reforma e intervenções padronizadas de engenharia nas edificações pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Quitandinha/PR, cujas características permitem, em grande parte, a identificação de composições de custos previamente estruturadas e reconhecidas nacionalmente.

O SINAPI constitui sistema oficial de referência de custos da construção civil, desenvolvido e mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo amplamente utilizado pela Administração Pública na elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia.

Sua adoção encontra respaldo no art. 23, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a utilização de composições de custos unitários referenciais, especialmente do SINAPI, como parâmetro para a definição do valor estimado de obras e serviços de engenharia, observadas as condições legais aplicáveis.

A utilização uniforme desse referencial representa decisão administrativa fundamentada nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, motivação e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto técnico, a adoção do SINAPI proporciona maior uniformidade na definição das composições de custos, dos coeficientes de produtividade, dos insumos e dos serviços considerados, reduzindo divergências metodológicas e permitindo a comparação objetiva dos valores utilizados na formação do orçamento estimado.

Sob o aspecto econômico, a utilização de uma única base referencial oficial, sempre que tecnicamente possível, contribui para evitar distorções decorrentes da combinação indiscriminada de diferentes tabelas, metodologias de composição e critérios de precificação, proporcionando maior consistência e confiabilidade aos valores estabelecidos pela Administração.

Sob o aspecto administrativo, a medida favorece a padronização dos procedimentos de pesquisa, elaboração orçamentária, fiscalização, medição e controle dos serviços contratados, especialmente considerando que o presente procedimento será realizado pelo **Sistema de Registro de Preços, destinado ao atendimento de demandas futuras e eventuais das unidades educacionais.

Considerando a localização do Município de Quitandinha, serão adotadas as composições e os valores de referência do SINAPI correspondentes ao Estado do Paraná, observando-se a competência mais recente disponível e tecnicamente compatível com a data-base do orçamento, o regime de encargos sociais aplicável e as características específicas de cada serviço.

A existência de composição adequada no SINAPI constituirá, portanto, o critério determinante para sua utilização na formação do preço estimado, não sendo necessária a substituição ou complementação automática desse referencial por cotações de fornecedores, bancos privados de preços ou outras tabelas, ressalvadas as hipóteses legalmente exigíveis e as situações em que se demonstre tecnicamente a inadequação da referência disponível.**

Somente quando for constatada a inexistência de composição correspondente no SINAPI, ou quando a composição existente não representar adequadamente as condições técnicas e

operacionais do serviço pretendido, será admitida a utilização dos referenciais subsidiários previstos neste Estudo Técnico Preliminar, observada a ordem de utilização nele estabelecido.

Nessas situações, a adoção de referencial diverso deverá ser precedida de justificativa técnica específica, com identificação do serviço, demonstração da ausência ou inadequação da composição do SINAPI, indicação da metodologia utilizada e apresentação dos documentos necessários à rastreabilidade e à verificação dos valores adotados.

Ressalta-se que a adoção prioritária do SINAPI não constitui dispensa das exigências legais de adequada estimativa de preços, tampouco impede a realização de verificações complementares quando necessárias à demonstração da compatibilidade dos valores com as condições efetivas de execução e com a realidade do mercado.

Dessa forma, a SEMED justifica expressamente a escolha do SINAPI como fonte principal e exclusiva de referência inicial para os serviços nele adequadamente contemplados, reservando a aplicação dos critérios subsidiários do item 31.1 às hipóteses de ausência ou inadequação técnica comprovada, de modo a assegurar uniformidade metodológica, segurança administrativa, transparência, rastreabilidade e economicidade na formação dos preços da presente contratação.

30. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (Art 27, Inciso VI do Decreto Municipal Nº 01/2024).

Observando o tipo de trabalho realizado, conforme item 27 a demanda municipal aproximada, têm-se as seguintes quantidades estimadas para o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias:

LOTE	ITEM	CÓDIGO EQUIPLANO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	1	24906	PEQUENOS REPAROS - ESTRUTURAS METÁLICAS, FERRO, ALUMÍNIO E VIDROS	UN	1	R$ 592.085,14
					TOTAL	R$ 592.085,14
2	**1**	**24907**	PEQUENOS REPAROS - INSTALAÇÕES E REVESTIMENTOS	UN		R$ 385.084,24
					TOTAL	**R$ 385.084,24**
3	**1**	**24908**	PEQUENOS REPAROS - ALVENARIA, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E FECHAMENTOS	UN		R$ 520.795,61

					TOTAL	**R$ 520.795,61**
4	**1**	**24909**	PEQUENOS REPAROS - ESTRUTURAS DE MADEIRA E COBERTURA	UN		R$ 395.364,06
					TOTAL	**R$ 395.364,06**
					TOTAL GERAL	**R$ R$ 1.893.329,05**

O valor máximo global do presente processo será de R$ **R$ 1.893.329,06**

Havendo qualquer discordância entre a descrição do BLLCOMPRAS e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

31. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO ADOTADA

A presente contratação decorre da necessidade permanente e recorrente da Administração Municipal de executar serviços de manutenção, conservação, reparação, recuperação e demais intervenções necessárias à preservação e ao adequado funcionamento das edificações integrantes da Rede Municipal de Ensino, abrangendo escolas, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro.

A definição da solução não decorre da simples opção administrativa pela terceirização de atividades, mas de análise técnica voltada à identificação do modelo que permita maior eficiência operacional, economicidade, capacidade de atendimento das demandas, controle dos quantitativos executados, transparência na formação dos preços e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Nesse sentido, a fase de planejamento considera as diferentes alternativas possíveis para atendimento da necessidade, inclusive a execução integral mediante contratação de empresa responsável simultaneamente pelo fornecimento dos materiais e pela execução dos serviços; a execução exclusivamente com estrutura própria da Administração;

31.1. Da formação e do controle dos preços

Para assegurar objetividade, transparência e rastreabilidade à formação dos preços, os serviços serão orçados prioritariamente mediante utilização do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, adotando-se as composições e referências aplicáveis ao Estado do Paraná e à respectiva data-base.

Na ausência de composição específica no SINAPI, serão utilizados os referenciais subsidiários estabelecidos em item próprio deste Estudo Técnico Preliminar, observada a ordem de preferência definida pela Administração, incluindo composição própria mediante insumos SINAPI, outros sistemas oficiais de custos, contratações públicas comparáveis, bancos e fontes especializadas, pesquisas de mercado e, quando necessária, composição técnica específica devidamente fundamentada.

A utilização de diferentes fontes não dispensará a demonstração da origem do preço, sua data-base, unidade de medida, especificação técnica e memória de cálculo correspondente.

Os quantitativos efetivamente demandados deverão ser vinculados às respectivas Ordens de Serviço, contendo, conforme a natureza da intervenção, identificação da unidade

educacional, descrição dos serviços, quantitativos, unidades de medida, preços unitários e demais elementos necessários à fiscalização e posterior medição.

31.2. Da capacidade de planejamento, acompanhamento e fiscalização

A adoção da solução pressupõe atuação efetiva da Administração no planejamento, gerenciamento e fiscalização das intervenções.

Cada demanda deverá ser precedida de levantamento suficiente para identificação dos serviços necessários, quantitativos, materiais, condições de execução e estimativa de custos, observadas as atribuições dos profissionais responsáveis.

A contratação de terceiros não transfere à empresa contratada a competência administrativa para definir livremente quais intervenções serão realizadas, seus quantitativos ou os respectivos custos.

As Ordens de Serviço deverão decorrer de necessidade previamente identificada e autorizada pela Administração, cabendo aos responsáveis técnicos, gestores e fiscais, dentro de suas respectivas competências, acompanhar a execução, conferir os quantitativos efetivamente realizados, realizar ou acompanhar as medições e verificar a conformidade dos serviços com as especificações e preços contratados.

31.3. Da participação de outras Secretarias Municipais

A presente contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro de Quitandinha/PR, considerando as necessidades específicas de manutenção, recuperação e adequação das unidades educacionais.

Em razão da especificidade do objeto, do planejamento setorial e da necessidade de assegurar a celeridade do procedimento licitatório e a execução tempestiva das intervenções, não foi realizada consulta às demais Secretarias Municipais para manifestação de interesse, figurando a Secretaria Municipal de Educação como única unidade demandante.

A adoção do SRP justifica-se pela natureza recorrente e variável dos serviços, pela necessidade de execução parcelada e pelo atendimento das demandas conforme sua efetiva ocorrência, em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 01/2024, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

32. DESCRIÇÃO DOS LOTES – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO

A presente seção estabelece as condições técnicas mínimas, os procedimentos de execução e os critérios de qualidade a serem observados pela empresa contratada na realização dos serviços de engenharia destinados à manutenção, conservação, recuperação e adequação das edificações pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Quitandinha/PR.

Os serviços serão executados conforme as necessidades identificadas pela Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, observando-se as composições orçamentárias, as especificações técnicas, os quantitativos autorizados, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às orientações do responsável técnico e da fiscalização municipal.

A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos operacionais necessários à execução dos serviços, observando-se a distribuição das responsabilidades pelo fornecimento de materiais estabelecida no edital, no Termo de Referência e nas respectivas composições de custos.

I – LOTE 1 – PEQUENOS REPAROS - ESTRUTURAS METÁLICAS, FERRO, ALUMÍNIO E VIDROS

Os serviços compreendem manutenção, reparo, substituição, adequação, fabricação e instalação dos elementos, compreendendo divisórias internas em sistema drywall, estruturas metálicas de cobertura, alambrados, fechamentos metálicos, esquadrias de ferro e alumínio, vidros, sistemas de calhas, rufos e condutores verticais metálicos.

Os serviços deverão contemplar a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, elementos de fixação, vedação, montagem, instalação, ajustes, remoções, preparação das superfícies e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços, compreendendo, conforme a demanda, a fabricação, montagem, desmontagem, içamento, substituição, fixação, alinhamento, nivelamento, vedação e acabamento dos elementos construtivos.

II – LOTE 2 – PEQUENOS REPAROS - INSTALAÇÕES E REVESTIMENTOS

Os serviços compreendem manutenção, reparo, substituição, adequação e instalação de componentes das instalações prediais hidráulicas, sanitárias e elétricas, bem como serviços de recuperação, regularização, impermeabilização e acabamento de superfícies em edificações escolares do Município.

A execução deverá contemplar mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, elementos de fixação, conexões, vedação, preparação, aplicação, montagem, desmontagem, testes, ajustes, recomposição e acabamento, conforme a natureza dos serviços e as condições existentes nas edificações, observadas as especificações técnicas, normas aplicáveis, orientações da fiscalização e projetos ou detalhamentos técnicos, quando necessários.

III – LOTE 3 – PEQUENOS REPAROS - ALVENARIA, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E FECHAMENTOS

Os serviços compreendem manutenção, reparo, demolição, reconstrução, adequação e execução de elementos construtivos em edificações mantidas pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo fundações, estruturas de concreto armado, alvenarias, muros, pisos, calçadas, revestimentos cerâmicos, forros e elementos de circulação e acessibilidade.

A execução deverá contemplar mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, elementos de fixação, fôrmas, armaduras, argamassas, concreto, blocos, revestimentos,

componentes de acabamento e demais materiais necessários, conforme a natureza dos serviços e as condições existentes nas edificações e áreas externas, observadas as especificações técnicas, normas aplicáveis, orientações da fiscalização e projetos ou detalhamentos técnicos, quando necessários.

IV – LOTE 4 – PEQUENOS REPAROS - ESTRUTURAS DE MADEIRA E COBERTURA

Os serviços compreendem a substituição, adequação, fabricação e instalação dos componentes dos sistemas de cobertura nas instituições de ensino do município.

A execução deverá contemplar mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, elementos de fixação, acessórios de montagem, componentes de vedação e demais materiais necessários à fabricação, montagem, içamento, instalação, substituição e adequação dos sistemas de cobertura, conforme a natureza dos serviços e as condições existentes nas edificações, observadas as especificações técnicas, normas aplicáveis, orientações da fiscalização e projetos ou detalhamentos técnicos, quando necessários.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DOS LOTES

Independentemente do lote, a execução dos serviços deverá observar as seguintes condições:

I – Autorização prévia: nenhum serviço poderá ser iniciado sem Ordem de Serviço expedida pela Administração, contendo a identificação da unidade educacional, a descrição das atividades, os quantitativos autorizados e as condições de execução.

II – Responsabilidade técnica: as atividades deverão observar os projetos, as especificações e as orientações dos profissionais legalmente habilitados, com emissão de ART quando exigível.

III – Fornecimento de materiais: caberá exclusivamente à empresa contratada o fornecimento integral de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços contratados, incluindo sua aquisição, transporte, armazenamento, disponibilização e aplicação, conforme as especificações técnicas, composições de custos e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais. Os respectivos custos deverão estar contemplados nos preços contratados, vedada a cobrança adicional ou em duplicidade de materiais e insumos já integrantes das composições orçamentárias, ressalvadas apenas as alterações contratuais formalmente autorizadas e legalmente cabíveis.

IV – Segurança dos ambientes escolares: a contratada deverá isolar e sinalizar as áreas de intervenção, adotando medidas para impedir o acesso de estudantes, profissionais e terceiros aos locais de risco, observando especialmente a NR-18 e as demais normas de segurança pertinentes.

V – Qualidade da execução: os serviços deverão atender às normas técnicas aplicáveis, aos projetos e às recomendações dos fabricantes, cabendo à contratada corrigir, sem ônus adicional para a Administração, os defeitos decorrentes de execução inadequada.

VI – Medição e pagamento: somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades de medida, os critérios de medição e os preços contratados.

VII – Fiscalização: a Administração poderá realizar inspeções, exigir registros fotográficos, conferir quantitativos, solicitar testes técnicos e determinar a correção de serviços em desconformidade.

VIII – Gestão de resíduos: a contratada deverá observar as obrigações relativas à segregação, ao acondicionamento e à destinação dos resíduos, conforme as responsabilidades estabelecidas no contrato e na legislação ambiental.

IX – Compatibilidade orçamentária: as descrições técnicas não autorizam a execução ou o pagamento de atividades que não estejam abrangidas pelos itens e composições contratados. Serviços complementares deverão possuir previsão orçamentária e autorização específica.

34. JUSTIFICATIVA DOS LOTES

A divisão do objeto em lotes decorre da necessidade de compatibilizar a contratação com a natureza, especialidade e características técnicas dos diferentes serviços de engenharia que poderão ser demandados pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Embora inseridos em uma mesma finalidade de manutenção, conservação, reforma, recuperação e adequação das edificações existentes da Rede Municipal de Ensino, os serviços apresentam características executivas, especialidades profissionais, equipamentos, unidades de medição, composições de custos e mercados fornecedores distintos, circunstâncias que justificam sua organização em grupos tecnicamente homogêneos.

A formação dos lotes foi estruturada a partir da **afinidade técnica e operacional entre os serviços**, agrupando-se, sempre que possível, atividades de mesma natureza ou que usualmente sejam executadas pelo mesmo segmento empresarial, de forma a permitir adequada execução, fiscalização e medição, sem promover agrupamentos excessivos capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

A divisão também considera a dinâmica própria do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, no qual os quantitativos possuem natureza estimativa e os serviços serão demandados conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço. Dessa forma, os lotes possibilitam que as futuras contratações ocorram de acordo com a natureza da intervenção necessária em cada unidade educacional, sem impor à Administração a contratação simultânea ou integral de todos os serviços registrados.

O parcelamento adotado busca, ainda, ampliar a participação de empresas especializadas nos respectivos segmentos, evitando que a reunião indiscriminada de atividades tecnicamente distintas em um único lote imponha às licitantes estrutura operacional excessivamente abrangente ou incompatível com a segmentação existente no mercado.

A construção, estruturação observa, portanto, o princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando a responsabilidade técnica, a especialização dos serviços, a competitividade, a economia de escala e os custos administrativos decorrentes do gerenciamento de diferentes parcelas, em consonância com os arts. 40 e 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a divisão em lotes **não caracteriza fracionamento indevido do objeto ou da despesa**, uma vez que decorre de planejamento prévio e de critérios técnicos e econômicos relacionados à natureza dos serviços, permanecendo preservada a visão global da necessidade administrativa e sendo adotado procedimento licitatório compatível com o valor global estimado e com as características da solução.

Cada lote deverá possuir especificações, serviços, unidades de medida, quantitativos estimados e preços unitários próprios, permitindo à Administração identificar com precisão os

serviços registrados, emitir Ordens de Serviço de acordo com a demanda efetiva, realizar medições dos quantitativos executados e promover o correspondente controle físico e financeiro.

A Administração poderá, portanto, demandar um ou mais serviços integrantes dos respectivos lotes, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente, não decorrendo do registro obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

35. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS REFERENCIAIS DO SINAPI

A presente contratação, a ser realizada mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, adotará como critério de julgamento o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE OS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, calculados prioritariamente com base nas composições de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observada a natureza dos serviços e a legislação aplicável.

A adoção desse critério encontra fundamento nos arts. 33, inciso II, e 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admitem o julgamento pelo maior desconto, tomando como referência o preço global fixado no edital, com extensão do desconto aos eventuais termos aditivos, conforme as disposições legais pertinentes.

A escolha do critério de maior desconto também guarda consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, que contemplam expressamente a possibilidade de utilização de maior desconto sobre referências oficiais de custos, quando juridicamente cabível, como mecanismo destinado à promoção da economicidade, eficiência administrativa, competitividade e adequada utilização dos recursos públicos.

No caso concreto, a utilização do SINAPI como referência prioritária proporciona parâmetros objetivos, verificáveis e tecnicamente fundamentados para a formação dos preços estimados, permitindo que os licitantes disputem a contratação mediante apresentação de descontos percentuais sobre valores previamente conhecidos.

35.1. DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DO DESCONTO

O julgamento das propostas ocorrerá por lote, observada a organização dos serviços em agrupamentos tecnicamente homogêneos e a estrutura da planilha orçamentária integrante do processo licitatório com valores SINAP.

Cada licitante deverá apresentar percentual de desconto para o lote disputado, o qual será aplicado de maneira linear e uniforme sobre todos os preços unitários referenciais que compõem o respectivo lote, vedada a aplicação de percentuais distintos entre seus itens.

O valor unitário contratado de cada serviço será obtido mediante aplicação do percentual de desconto vencedor sobre o respectivo preço unitário de referência estabelecido na planilha orçamentária.

A metodologia observará a seguinte fórmula:

Valor Unitário Contratado = Valor Unitário de Referência × (1 − Percentual de Desconto ÷ 100).

O valor total estimado do lote, após a aplicação do desconto, corresponderá ao somatório dos valores unitários descontados multiplicados pelos respectivos quantitativos estimados, observados os critérios de arredondamento definidos no edital.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior percentual de desconto válido para o respectivo lote, desde que atendidas as condições de habilitação, aceitabilidade, exequibilidade e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

35.2. DA UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS REFERENCIAIS DO SINAPI

A formação dos preços de referência observará prioritariamente as composições do SINAPI, adotando-se a competência e a localidade de referência definidas na planilha orçamentária, com as adequações técnicas necessárias à natureza dos serviços.

Os valores assim estabelecidos passarão a compor a planilha orçamentária de referência, sujeitando-se ao mesmo percentual de desconto ofertado para o lote correspondente.

A utilização de referenciais subsidiários não autorizará a adoção de percentuais diferenciados de desconto dentro de um mesmo lote, preservando-se a uniformidade do critério de julgamento.

35.3. DA APLICAÇÃO DO DESCONTO ÀS MEDIÇÕES E À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Os serviços serão executados conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro, mediante autorização administrativa e emissão dos instrumentos de contratação e ordens de serviço cabíveis.

As medições deverão considerar exclusivamente os quantitativos efetivamente executados e regularmente verificados pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários contratados, já deduzidos do percentual de desconto vencedor.

A existência de preços registrados não implicará obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, ficando sua utilização condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e às demais exigências legais.

O percentual de desconto adjudicado deverá permanecer vinculado às condições da contratação, observadas as hipóteses legais de alteração contratual, reajustamento e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

35.4. DA ECONOMICIDADE, DA COMPETITIVIDADE E DA VANTAJOSIDADE

A adoção do julgamento por maior desconto busca proporcionar maior objetividade à disputa, uma vez que todos os licitantes utilizarão a mesma planilha de preços referenciais, diferenciando suas propostas pelo percentual de desconto oferecido.

Essa metodologia favorece a transparência, a comparabilidade das propostas, a padronização dos valores contratados e o controle das medições, reduzindo a possibilidade de distorções entre os preços unitários integrantes de um mesmo lote.

A aplicação linear do desconto também contribui para evitar a concentração de reduções em determinados itens, preservando maior uniformidade na composição econômica da proposta.

A escolha do critério de julgamento deverá observar a efetiva vantajosidade para a Administração, sem prejuízo da verificação da exequibilidade dos preços ofertados, da capacidade de execução da empresa e do atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas.

Dessa forma, considera-se tecnicamente justificável e juridicamente admissível a adoção do critério de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE, incidente sobre a planilha de preços referenciais previamente definida pela Administração, como mecanismo de promoção da economicidade, transparência, eficiência e adequada gestão dos recursos destinados à infraestrutura da Rede Municipal de Ensino de Quitandinha/PR.

36. FORMA DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa para Prestação de serviço de mão de obra no Município de Quitandinha - Paraná, compreendendo:

- Execução dos serviços com mão de obra especializada, juntamente com todas ferramentas,

materiais e equipamentos necessários;

- Observação de todas as normas e legislações vigentes acerca de segurança e medicina do trabalho;
- Entregar a obra limpa e pronta para uso;
- Sinalização adequada com objetivo de evitar quaisquer acidentes que possam vir a ocorrer.

Para execução das obras e serviços objeto deste E.T.P e o que consta do Termo de Referência, deverão ser obedecidas as normas técnicas da ABNT, DER, da CONTRATANTE e de outros órgãos reguladores e normativas.

O fornecimento de ferramentas, utensílios, materiais e equipamentos necessários à execução dos trabalhos se farão por conta única da CONTRATADA.

A mão de obra a ser utilizada pela CONTRATADA correrá por conta única e exclusiva da mesma. Correrão por conta única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, encargos sociais e custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços aqui especificados, bem como despesas com locomoção, hospedagem e alimentação do pessoal.

O período de prestação dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da administração, dentro do limite previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

37. DA CONSIDERAÇÃO DOS FATORES CLIMÁTICOS E DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NA EXECUÇÃO

Considerando a natureza dos serviços de engenharia objeto da presente contratação, deverão ser observadas as condições climáticas e meteorológicas que possam interferir na execução das intervenções previstas nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Quitandinha/PR.

A ocorrência de chuvas intensas, ventos fortes, descargas atmosféricas, umidade excessiva e demais condições climáticas adversas poderá comprometer a segurança dos trabalhadores e usuários das edificações, a qualidade dos serviços, a conservação dos materiais e o cumprimento dos cronogramas estabelecidos.

Nesse contexto, a Administração deverá considerar tais circunstâncias no planejamento das intervenções, cabendo à futura contratada adotar medidas preventivas e de proteção, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente quanto à execução de serviços em altura, instalações elétricas, estruturas, coberturas e demais atividades sujeitas à exposição às intempéries.

As condições climáticas ordinárias e previsíveis deverão ser consideradas no planejamento operacional da execução. Eventuais ocorrências extraordinárias que impeçam ou comprometam substancialmente a execução dos serviços serão objeto de avaliação técnica e administrativa, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

As medidas adotadas deverão priorizar a segurança, a continuidade das atividades educacionais, a preservação do patrimônio público e a adequada aplicação dos recursos municipais.

38. PRAZO PARA EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até cinco dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo específico tecnicamente justificado e previamente

estabelecido para situações emergenciais ou intervenções de características especiais.

39. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O Valor total estimado do(s) objeto(s) será de R$ 1.893.329,05 (hum milhão oitocentos e noventa e três mil trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos).

40. FORMA DE EXECUÇÃO

A empresa deverá fornecer iniciar os serviços no prazo de até 05 dias após a solicitação do Município de Quitandinha, sem custo de frete ou qualquer outro encargo.

41. LOCAIS DE ENTREGAS

Os serviços poderão ser realizados tanto na área urbana quanto na área rural do Município.

42. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A ata de registro de preços terá vigência de 1 ano, prorrogável por igual período, demonstrada a vantajosidade. Contratos e ordens de serviço observarão os prazos legalmente cabíveis e as regras editalícias. Eventual garantia contratual deverá ser motivada nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação poderá ser realizado reajuste, caso cabível, com comprovação econômica. Aplicam-se às sanções previstas nos arts. 155 a 163, com procedimento administrativo e garantias de defesa.

43. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

43.1 Caberá a CONTRATADA:

43.1.1. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar a carteira de trabalho, ou registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, ou outro documento legal que comprove que o profissional pertence ao quadro da empresa.

43.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar a A.R.T. (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) quando exigidos por lei referente à execução dos serviços, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ficando condicionada a emissão da ordem de serviço à apresentação da mesma.

43.1.3. Apresentar as Certidões Negativas de Débitos após a entrega dos serviços, conforme consta no Termo de Referência.

43.1.4. Observar a boa prática do serviço, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto e memorial descritivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

43.1.5. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir.

Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras, devendo seguir rigorosamente o Memorial Descritivo da Obra;

43.1.6. Providenciar às suas expensas, o fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo quando necessário, de acordo com os riscos de acidentes de trabalho e de acordo com a legislação em vigor;

43.1.7. Todos os prestadores de serviços de mão de obra, bem como visitantes de qualquer ordem, deverão utilizar os devidos EPI's adequados;
43.1.8. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar em seu nome, a mão de obra necessária à execução das obras, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não tendo o mesmo vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
43.1.9. Arcar com despesas de seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;
43.1.10. Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados a serviços das obras em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, dos operários que por esta entenderem prejudiciais ao bom andamento das obras.
43.2.1. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalha nas obras.
43.2.2. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;
43.2.3. Facultar à CONTRATANTE exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;
43.2.4. Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas (se houver), além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e propostos;
43.2.5. Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA ou CAU, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro ou arquiteto e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;
43.2.6. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação da CONTRATANTE;
432.7. Caberá à CONTRATADA demolir por sua conta, as obras executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, estruturação, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;
43.2.8. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa a presente licitação, deverá ser processada por escrito;
43.2.9. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por Aviso de Recebimento, considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
43.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra, respondendo, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, de acordo com o que determina o Artigo 618 do Código Civil – Lei 10.406/2002.

- Limpeza - A contratada deverá manter as instalações sempre limpas e os serviços de limpeza deverão satisfazer às seguintes condições:
- Deverá ser procedida periódica remoção de todo o entulho e detritos que venham a se acumular no interior das áreas, no decorrer da execução dos serviços;
- Não será permitida a deposição de entulho diretamente no solo devendo ser empregadas caçambas próprias para esse destino;

- A empresa de caçamba que for contratada deverá apresentar previamente o Alvará de Licença na Prefeitura Municipal da cidade;
- É expressamente proibida à reposição de resíduo orgânico junto com demais resíduos;
- O entulho será colocado em local indicado pela Fiscalização e retirado constantemente para fora do local da obra, nunca deixando ultrapassar e um caminhão;
- O canteiro será retirado no final dos serviços e o local deverá ser entregue limpo e recuperado;
- Todos prestadores de serviços de mão de obra, bem como visitantes de qualquer ordem, deverão utilizar os devidos EPIs adequados.

43.3.1. Limpeza final da Obra: Após o término dos serviços acima especificados, a contratada procederá à limpeza do canteiro de obra. A obra deverá ser deixada em condições de pronta utilização. A empresa responsável pela execução da obra deverá manter a obra sempre limpa, tomando todas as precauções possíveis, com objetivo de ter um serviço de qualidade, com segurança e funcionalidade e que os prazos impostos sejam cumpridos.

44. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

50.1. A Contratante obriga-se a:
50.1.1. Receber os serviços, disponibilizando local, data e horário;
50.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços, com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento;
50.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
50.1.4. Realizar o pagamento no prazo de até 30 dias após o recebimento dos serviços constantes da proposta, termo de referência, edital e seus anexos.
50.1.5. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados, bem como sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução da obra.
50.1.6. Avaliar pedidos de aditamento ou supressões na obra, concluindo pelo deferimento ou indeferimento.

45. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:
I – ampliar a capacidade física da Rede Municipal de Ensino;
II – disponibilizar ambientes adequados para atendimento da demanda educacional;
III – melhorar as condições de segurança, conforto, salubridade e acessibilidade das unidades;
IV – recuperar elementos deteriorados antes que demandem intervenções de maior complexidade e custo;
V – aumentar a vida útil das edificações;
VI – racionalizar os recursos públicos destinados à infraestrutura educacional;
VII – aproveitar adequadamente os materiais adquiridos;
VIII – obter maior previsibilidade de custos;
IX – permitir medição objetiva dos serviços executados;
X – melhorar a capacidade de planejamento e fiscalização das intervenções;
XI – reduzir a ocorrência de serviços emergenciais decorrentes da ausência de manutenção preventiva;

XII – assegurar ambientes compatíveis com a prestação adequada dos serviços educacionais.

46. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da publicação do procedimento licitatório deverão ser adotadas, conforme aplicáveis, as seguintes providências:

1. Realizar vistoria e levantamento técnico das unidades contempladas;
2. Definir as intervenções prioritárias;
3. Elaborar projetos e documentos técnicos exigíveis para cada tipo de intervenção;
4. Elaborar memoriais descritivos;
5. Elaborar memoriais de cálculo dos quantitativos;
6. Elaborar planilha orçamentária;
7. Elaborar composições de custos;
8. Elaborar cronograma físico-financeiro quando cabível;
9. Definir critérios objetivos de medição;
10. Definir o regime de execução;
11. Analisar e definir o parcelamento em itens/lotes;
12. Verificar as necessidades de ART/RRT;
13. Verificar licenças, autorizações e aprovações necessárias;
14. Designar fiscalização técnica e administrativa;
15. Definir procedimentos de recebimento provisório e definitivo;
16. Verificar a compatibilidade orçamentária;
17. Providenciar os demais documentos necessários à fase preparatória.

A execução somente deverá ser autorizada quando estiverem disponíveis os elementos técnicos necessários à correta execução e fiscalização da respectiva intervenção.

47. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Poderão existir contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto, especialmente:

- Elaboração de projetos especializados, quando necessária;
- Ensaios e laudos técnicos;
- Serviços de topografia;
- Serviços de sondagem;
- Aquisição de equipamentos e mobiliário;
- Adequações de prevenção e combate a incêndio;
- Ligações ou adequações junto às concessionárias de serviços públicos;
- Gerenciamento e destinação de resíduos;
- Outros serviços técnicos especializados.

Ressalta-se que a aquisição e o fornecimento dos materiais de construção, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços abrangidos pelo presente Estudo Técnico Preliminar constituem obrigações integrantes da contratação principal, não sendo prevista contratação autônoma para seu fornecimento pela Administração Municipal. Eventuais contratações correlatas deverão possuir objeto próprio, tecnicamente distinto e não abrangido pelas composições orçamentárias dos serviços registrados, de modo a impedir sobreposição de despesas, duplicidade de pagamentos ou transferência indevida de responsabilidades à Administração.

Tais contratações deverão ser coordenadas de maneira a não provocar incompatibilidades, paralisações ou prejuízos à execução dos serviços objeto deste ETP.

48. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais decorrentes principalmente da produção de resíduos de construção, estruturação, reformas, contenção e outros, consumo de água e energia, emissão de poeira e ruídos e descarte de materiais provenientes de demolições ou substituições.

Deverão ser adotadas medidas destinadas à redução desses impactos, incluindo:

I – segregação adequada dos resíduos;
II – destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção, civil;
III – reaproveitamento de materiais quando tecnicamente possível;
IV – prevenção de desperdícios;
V – utilização racional de água e energia;
VI – acondicionamento adequado dos materiais;
VII – controle de poeira e ruídos;
VIII – preservação das áreas não abrangidas pelas intervenções;
IX – observância da legislação ambiental e das normas municipais aplicáveis.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizadas soluções que proporcionem maior durabilidade, facilidade de manutenção, eficiência energética e redução do consumo de recursos naturais.

49. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição deverá observar os **quantitativos efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização**, segundo as unidades constantes da planilha contratual.

Não haverá pagamento pela simples disponibilização de equipe ou permanência de trabalhadores no local, salvo quando determinada composição ou serviço tecnicamente justificado adotar unidade temporal.

Cada medição deverá demonstrar:

- Unidade escolar;
- Serviço executado;
- Quantidade prevista;
- Quantidade executada no período;
- Quantidade acumulada;
- Preço unitário contratado;
- Valor correspondente;
- Registro fotográfico, quando pertinente;
- Ateste da fiscalização.

Serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização não deverão ser recebidos até sua regularização.

51. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei no 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive

retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

52. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA

O presente Estudo Técnico Preliminar, no que se refere aos aspectos técnicos de engenharia, incluindo a caracterização dos serviços, especificações técnicas, composições de custos, estimativas de quantitativos, critérios de medição e utilização dos referenciais oficiais de preços, especialmente o SINAPI, foi submetido à análise do profissional de engenharia civil responsável, observadas as atribuições legais e profissionais pertinentes.

53. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, conforme procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa Municipal - IN/036/SCL/2012, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato do referido edital anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

54. DAS PENALIDADES

As penalidades são as que constam nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 – que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, além das que constam no Termo de Referência e no Edital.

55. CONCLUSÃO

A realidade da Rede Municipal de Ensino demonstra que a infraestrutura educacional de Quitandinha se encontra em processo permanente de transformação.

O crescimento de aproximadamente 100 estudantes no último ano, o planejamento decenal de expansão da Educação Infantil, a ampliação gradual da Educação em Tempo Integral, a existência de crianças atendidas em espaços alternativos, a necessidade de promover maior equidade educacional e a exposição das edificações a eventos climáticos constituem fatores concretos que exigem resposta estruturada da Administração.

Diante disso, considera-se tecnicamente, educacionalmente, socialmente e juridicamente adequada a estruturação de Ata de Registro de Preços destinada às necessidades permanentes de manutenção e recuperação da Rede Municipal de Ensino e às ampliações padronizadas de baixa complexidade necessárias à evolução da política educacional, incluindo quantitativos compatíveis com o crescimento da demanda e parcela contingencial para eventos climáticos.

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar e certifico que o mesmo é apto para utilização para fins de realização de posterior contratação.

BRUNO TIBOLA GALDINO:05359218967

Assinado de forma digital por BRUNO TIBOLA GALDINO:05359218967
Dados: 2026.11.23 14:43:47 -03'00'

Bruno Tibola Galdino
Engenheiro Civil

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSIANE MENDES DE MOURA WEISS
Data: 23/11/2026 14:52:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Josiane Mendes de Moura Weiss
Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro